



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03873/11

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Convite nº 01/2011. Construção de Guarda-Corpo na escadaria da comunidade São José. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01122/2011

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03873/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONVITE nº. 01/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção de Guarda-Corpo na escadaria da comunidade São José.**
5. Fonte de Recursos: **Próprios do orçamento do Município (fls. 20).**
6. Valor do Contrato: **R\$ 17.242,32 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).**
7. Proponente Vencedor: **Tambaú Construções e Incorporações Ltda.**
8. Autoridade Homologadora: **Hermes Felinto de Brito – Secretário de Infra-Estrutura (fls. 263).**
9. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório e dos contratos decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório de Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público Especial, este Relator vota pela regularidade do Convite nº 01/2011, celebrado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o conseqüente arquivamento dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal